



PROJETO DE LEI Nº 054 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a doação de terrenos à Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas.

Art. 1º Fica autorizada o recebimento em doação à Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas de uma parcela dos terrenos localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

LOTE URBANO Nº 01 – QUADRA 501: UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote administrativo nº 01, com área superficial de 360,00m², situado na Quadra 501, quarteirão irregular e incompleto com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Rua Constante Richetti; ao Sul: com parte do lote rural nº 25; ao Leste: com a quadra 500; e ao Oeste: com a quadra 502, situado na Linha 03, Segunda Seção Erechim, hoje perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Constante Richetti, distante a 179,00 metros da esquina formada pelas Ruas Constante Richetti e Carlos Chiesa, e com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde faz frente e mede 12,00 metros com a Rua Constante Richetti; ao SUL, onde mede 12,00 metros com parte do lote rural nº 25; ao LESTE, onde mede 30,00 metros com o lote urbano nº 08 da quadra 500; e ao OESTE, onde mede 30,00 metros com o lote urbano nº 02. Terreno que deverá ser registrado com cláusula de reserva para destinação de bem público, inalienável, portanto. Registrado no RI sob nº 19.727.

LOTE URBANO Nº 08 – QUADRA 501: UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote administrativo nº 08, com área superficial de 360,00m², situado na Quadra 501, quarteirão irregular e incompleto com as seguintes confrontações: ao Norte: com a Rua Constante Richetti; ao Sul: com parte do lote rural nº 25; ao Leste: com a quadra 500; e ao Oeste: com a quadra 502, situado na Linha 03, Segunda Seção Erechim, hoje perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Constante Richetti, distante a 269,00 metros da esquina formada pelas Ruas Constante Richetti e Carlos Chiesa, e com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde faz frente e mede 12,00 metros com a Rua Constante Richetti; ao SUL, onde mede 12,00 metros com parte do lote rural nº 25; ao LESTE, onde mede 30,00 metros com o lote urbano nº 07; e ao OESTE, onde mede 30,00 metros com o lote urbano nº 01 da quadra 503. Terreno que deverá ser registrado com cláusula de reserva para destinação de bem público, inalienável, portanto. Registrado no RI sob nº 19.734.

Parágrafo único. A doação desses terrenos tem como objetivo garantir o acesso a futuros loteamentos, visando ao interesse público.

Art. 2º As despesas referentes à escritura e ao registro da transferência dos terrenos serão de responsabilidade do Município de Getúlio Vargas, incluindo quaisquer taxas e emolumentos exigidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todas as despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referentes ao ano de 2023 deverão ser dados baixa no momento da transferência dos terrenos à Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas. Caso existam débitos de anos anteriores, estes permanecerão sob a responsabilidade do antigo proprietário.

Art. 4º A doação dos terrenos mencionados no Artigo 1º está condicionada à finalidade pública expressa neste projeto de lei, que é garantir o acesso a futuros loteamentos no Município de



Getúlio Vargas, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local.

Art. 5º O Município de Getúlio Vargas se compromete a utilizar os terrenos doados de acordo com a finalidade estabelecida neste projeto de lei, não podendo aliená-los ou cedê-los a terceiros sem autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 054/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 12 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Este projeto de lei busca viabilizar a doação de parte de dois terrenos à Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, com o intuito de garantir o acesso a futuros loteamentos no município. A transferência desses terrenos para o poder público permitirá que a administração municipal planeje e execute projetos urbanísticos de forma mais eficiente, promovendo o desenvolvimento e melhorando a qualidade de vida da população.

A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro da doação deve ser assumida pelo Município, uma vez que essa transferência é de interesse público e trará benefícios para toda a comunidade. Quanto aos débitos de IPTU, a proposta é que os valores referentes ao ano de 2023 sejam dados baixa, enquanto eventuais débitos de anos anteriores permanecerão sob a responsabilidade do proprietário original.

Ademais, é fundamental que o presente projeto de lei inclua a previsão de que todas as despesas decorrentes da sua implementação sejam devidamente contempladas por dotação orçamentária própria, garantindo a sua exequibilidade e o cumprimento dos objetivos propostos.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta